

## **REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO EM CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS - REGIONAL DA PARAÍBA (IBEC/PB)**

### **PREÂMBULO**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS – REGIONAL DA PARAÍBA (IBEC/PB), fundado em 11 de dezembro de 2004, é a entidade que congrega, na Paraíba, os profissionais que se dedicam à Engenharia de Custos e Gestão em Construção, capacitando e selecionando Engenheiros e Arquitetos com o objetivo de melhorar sempre o nível técnico e a qualidade dos serviços que estes profissionais prestam à sociedade.

Este Regulamento de Honorários tem o objetivo de disciplinar a cobrança de honorários do engenheiro orçamentista e dos profissionais de gestão em construção de obras públicas e privadas.

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regulamento de Honorários para serviços de orçamentação e gestão em construção estabelece parâmetros para harmonizar as relações entre profissionais e clientes, inclusive órgãos públicos, no tocante aos honorários profissionais e pressupõe o conhecimento e a estrita observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Resolução nº 1002/2002);

Art. 2º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários na contratação de prestação de serviços, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art. 3º - É recomendável que o profissional, previamente, firme contrato de prestação de serviços profissionais com posterior anotação de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, sendo permitido adiantamentos contratuais de até 30 (trinta por cento) sobre o valor original do contrato, sem necessidade de nova ART.

Art. 4º - Nos casos onde não seja possível uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art. 5º - Na fixação dos honorários profissionais de Engenharia de Custos e Gestão em Construção deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- a. relevância, complexidade e vulto dos serviços;
- b. responsabilidade inerente ao desempenho da função;
- c. competência, renome e experiência do profissional ;
- d. prazo de entrega e tempo necessário à execução dos serviços;

Art. 6º - Os valores monetários referidos neste Regulamento são expressos em reais (R\$). No caso da instabilidade da moeda é lícito ao profissional apresentar nova proposta ou novo cálculo para acerto final de seus honorários, com base em índices oficiais de atualização monetária.

Art. 7º - Em nenhum caso a remuneração do profissional será inferior a **R\$600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 8º - Os valores descritos no presente Regulamento não incluem as despesas para a realização dos serviços relacionados nos artigos 15 a 18, as quais deverão ser adicionadas aos honorários.

Art. 9º - Em caso de suspensão definitiva do trabalho contratado, por fatores estranhos à vontade do profissional, este terá direito a uma indenização rescisória mínima, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento dos serviços já efetivamente realizados.

## **Capítulo II**

### **FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR DA OBRA**

Art. 10 – Os valores estabelecidos neste Regulamento de Honorários, nos serviços de engenharia de custos, estão calculados de acordo com a seguinte tabela:

#### **TABELA DE HONORÁRIOS:**

Faixa	Valor da Obra – R\$			Preço dos Serviços R\$
1		Até	10.000,00	600,00
2	10.000,01	A	50.000,00	1.200,00
3	50.000,01	a	100.000,00	1.800,00
4	100.000,01	a	250.000,00	2.400,00
5	250.000,01	a	500.000,00	3.200,00
6	500.000,01	a	750.000,00	4.000,00
7	750.000,01	a	1.000.000,00	4.800,00
8	1.000.000,01	a	2.000.000,00	5.600,00
9	2.000.000,01	a	3.000.000,00	6.400,00
10	3.000.000,01	a	4.000.000,00	7.200,00
11	4.000.000,01	a	5.000.000,00	8.000,00

**Observação:**

Para obras acima de R\$5.000.000,01, acrescentar no valor do serviço, R\$500,00 para cada R\$500.000,00 do valor da obra.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de orçamentação compõem os elementos técnicos peças, salvo acerto prévio entre as partes:

- a) Memória de cálculo dos quantitativos dos serviços;
- b) Composições analíticas de cálculo do B.D.I e encargos sociais;
- c) Coletas de preços ou resumo dos dados coletados;
- d) Composição de preços unitários da obra;
- e) Planilha orçamentária;
- f) Curva ABC de materiais, mão-de-obra, serviços e global;
- g) Apresentação geral do trabalho de formas escrita e digital, em 01 (uma) via.

Parágrafo Segundo - Os projetos, memoriais descritivos com especificações técnicas inerentes a obra, serão fornecidos pelo cliente, os quais deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo Terceiro - O cliente ou preposto, indicado, deverá informar ao Engenheiro Orçamentista, os métodos construtivos que serão adotados na execução dos principais serviços da obra.

Parágrafo Quarto – Quando o cliente solicitar a elaboração do cronograma físico-financeiro ou quaisquer outros elementos técnicos complementares, os honorários correspondentes a esses serviços serão previamente ajustados entre as partes e adicionados ao valor do contrato original, tomando o valor básico do orçamento como referência, em virtude desses serviços fazerem parte do planejamento da obra.

Parágrafo Quinto – Quando o cliente fornecer a planilha de quantitativos de serviços, o valor, dos honorários poderá ser reduzido em até 30 % (trinta por cento) da Tabela do “caput” deste artigo, com a observância do artigo 7º.

### **Capítulo III**

#### **FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DISPENSADO**

Art. 11 - De um modo geral, os honorários dos profissionais relacionados com serviços de orçamentação e de gestão de construção que não possam ser calculados em função do valor da obra, poderão ser fixados em função do tempo a ser dispensado para a elaboração e apresentação do trabalho.

Art. 12 - A remuneração será calculada com base em um custo de **R\$100,00 (cem reais)** por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido pelo profissional para a realização de vistorias, coletas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

Parágrafo Único - Em nenhum caso a remuneração do profissional poderá ser inferior à estabelecida no artigo 7º.

Art. 13 – Aos trabalhos em que a complexidade do serviço justifique conhecimentos técnicos especializados, os profissionais serão remunerados nas mesmas bases mencionadas no artigo anterior, acrescidas de até 100% (cem por cento). O acréscimo estabelecido será previamente avençado entre o profissional e o cliente, entendendo-se como conhecimentos técnicos especializados aqueles de-

correntes de cursos de extensão e de pós-graduação ou quando ficar devidamente reconhecido o público e notório saber do profissional consultado ou contratado.

Art. 14 - Os trabalhos em condições adversas de horários, exposições à intempéries, fora da área urbana e do domicílio do profissional deverão sofrer acréscimos conforme especificados no artigo 20.

## **Capítulo IV**

### **CÁLCULO DAS DESPESAS**

Art. 15 - Algumas despesas possíveis de serem efetuadas ao longo do trabalho não estão incluídas nos honorários fixados neste Regulamento, e devem ser a eles adicionados quando do cálculo dos respectivos valores, tais como: despesas de viagem (combustível, passagens, estadias, alimentação, etc); envio de documentos por correios, malotes e demais despesas correlatas.

Art. 16 - Caso haja acerto prévio, as despesas referidas no artigo anterior deverão ser reembolsadas pelo cliente até o pagamento da parcela final dos honorários, mediante apresentação, sempre que possível, dos comprovantes contábeis.

Art. 17 - As despesas decorrentes da prestação de serviços técnicos realizados por terceiros, que envolvam análises, ensaios, levantamentos, serviços topográficos, confecção de desenhos técnicos, etc, serão cobrados com base na tabela de honorários da respectiva modalidade profissional.

Art. 18 - Os materiais usualmente anexados aos trabalhos, tais como: croquis, cópias de desenhos, fotografias, filmagens e materiais diversos, deverão ser computados separadamente.

## **Capítulo V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art. 20 - Os honorários resultantes das aplicações de quaisquer dos critérios especializados neste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

a. acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do município de domicílio do profissional; de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados, períodos noturnos e exposição à intempéries; de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres, perigosas ou que de outro modo aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares;

b. reduções (percentuais) a serem previamente ajustadas, de comum acordo com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 7º deste Regulamento, nos trabalhos mais simplificados;

c. em caso de repetições idênticas ou assemelhadas, que integre um acervo maior a ser orçado deverá ser cobrado por cada unidade excedente até 30% (trinta por cento) do valor fixado para a primeira unidade.

Art. 21 - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo), serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao IBEC/PB.

Art. 22 - O presente Regulamento poderá ser alterado pela Assembléia Geral do IBEC/PB, sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

Art. 23 - Este Regulamento de Honorários Profissionais foi aprovado na Assembléia Geral do IBEC/PB, conforme Edital de Convocação nº 01/2006, datado de 19/01/2006, devendo o mesmo ser posteriormente registrado no CREA-PB.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2006

**Reginaldo Dutra de Andrade**  
Presidente do IBEC/PB  
CREA 77 – D/PB

**Ana Valesca de Lucena Cahino**  
Diretora Regional de Administração  
CREA 3528 – D/PB